
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 602, DE 20 DE MAIO DE 1953

Concede títulos definitivos de propriedade, sem qualquer indenização, aos ocupantes de terras públicas, quando organizados em colônias agrícolas.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder títulos definitivos de propriedade, sem qualquer indenização, aos atuais ocupantes de terras públicas organizadas em colônias, no Município de Acará, em Tomé-açu, e no Município de Ourém, nas colônias Indoá, Rio Grande, na forma do estatuído no Decreto 1.044, de 10 de agosto de 1953, alterado pelo Decreto 229, de 19 de fevereiro de 1945.

Parágrafo único. Essa autorização é extensiva a quaisquer outras colônias, que se tenham organizado no Estado, sem a assistência técnica do Departamento de Produção, prevista na legislação em vigor.

Art. 2º A distribuição oficial dos títulos definitivos far-se-á, em princípio, solenemente, nos dias de comemorações históricas.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa medida os agricultores que tenham urgência dos seus títulos para se beneficiarem com financiamentos ou créditos agrícolas.

Art. 3º Para os fins do art. 1º o Poder Executivo fica autorizado a contratar técnicos em agrimensura colocando-os à disposição do Serviço de Colonização e Reflorestamento do Departamento de Produção, para as discriminações dos lotes.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta dos saldos, que se verificarem na execução orçamentária vigente na tabela 91, Serviço de Colonização e Reflorestamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Obras, Terras e Viação

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ